PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

LEI Nº 4.422/2001

CONCEDE ANTECIPAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida antecipação de 6% (seis por cento) nos vencimentos dos servidores públicos municipais, cuja compensação dar-se-á quando do reajuste geral da categoria.

Parágrafo Único. Por imposição da legislação federal, e particularmente ao artigo 9º da lei 3.597/94, a antecipação será aplicada aos cargos de provimento efetivo, em comissão, aposentados, e às funções do quadro suplementar - artigo 19 ADCT.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei serão levadas às dotações próprias do orçamento vigente, autorizada a abertura de crédito suplementar se necessário.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao primeiro dia do mês em que esta vier ocorrer.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 24 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2001.

VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal